DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.674/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2026, EXCEPCIONA A DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE E OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia política, administrativa e financeira do Município de Ocauçu para prover sobre os assuntos de interesse local, organizar e executar seus serviços públicos e disciplinar o funcionamento da Administração Municipal, observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos e regulamentos, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, expedir atos próprios da atividade administrativa e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ocauçu;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026 no dia 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 70.704, de 22 de junho de 2026, que disciplinou o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, prevendo o encerramento do expediente 3 (três) horas antes do início da partida, a preservação dos serviços essenciais e a compensação das horas não trabalhadas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar, de forma excepcional, objetiva, impessoal e isonômica, o expediente das repartições públicas municipais na referida data;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, devendo ser preservada a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar pagamento indevido de horas extraordinárias, ausência de controle de frequência, concessão de benefício funcional sem fundamento legal ou criação de banco de horas por ato meramente regulamentar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar os serviços essenciais, o atendimento ao público, a regularidade funcional e a adequada compensação das horas eventualmente não trabalhadas;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ocauçu, no dia 24 de junho de 2026, poderá ser encerrado, em caráter excepcional, às 16h00min, em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026.

§ 1º - O encerramento excepcional de que trata o caput não constitui feriado, ponto facultativo integral, licença, abono definitivo de jornada, dispensa sem controle administrativo, banco de horas ou alteração permanente do regime funcional dos servidores públicos municipais.

§ 2º - A medida prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao dia 24 de junho de 2026, não alterando a jornada ordinária, a escala, o horário de trabalho ou o regime funcional dos servidores públicos municipais para os demais dias.

Art. 2º - O servidor abrangido por este Decreto poderá, mediante ciência, organização e controle da chefia imediata:

I - encerrar suas atividades às 16h00min, hipótese em que deverá compensar as horas não trabalhadas até 30 de outubro de 2026; ou

II - cumprir integralmente sua jornada ordinária, hipótese em que não haverá horas a compensar em razão deste Decreto.

§ 1º A permanência do servidor em atividade após as 16h00min dependerá da existência de condições administrativas para continuidade das atividades internas, controle de frequência, segurança do local de trabalho e anuência da chefia imediata.

§ 2º O servidor que permanecer em atividade após as 16h00min deverá desempenhar atribuições compatíveis com seu cargo, função ou setor de lotação, vedada a permanência meramente formal no local de trabalho.

§ 3º A permanência do servidor até o término de sua jornada ordinária não caracteriza serviço extraordinário e não gera direito a qualquer acréscimo remuneratório.

§ 4º Somente será considerado serviço extraordinário aquele que exceder a jornada normal do servidor, desde que previamente autorizado, justificado, controlado e validado na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º - As horas não trabalhadas pelos servidores que optarem pelo encerramento das atividades às 16h00min deverão ser compensadas até 30 de outubro de 2026, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito cada servidor.

§ 1º A compensação será definida pela chefia imediata, de acordo com o interesse público, a necessidade e a peculiaridade do serviço, sem prejuízo do atendimento ao público e da continuidade das atividades administrativas.

§ 2º A compensação deverá corresponder apenas ao período efetivamente não trabalhado em razão do encerramento excepcional do expediente.

§ 3º A não compensação das horas não trabalhadas no prazo previsto no caput acarretará o desconto remuneratório correspondente ou, se for o caso, o registro funcional pertinente, observada a legislação municipal aplicável.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 4º A compensação prevista neste artigo possui natureza excepcional, pontual e vinculada exclusivamente ao expediente tratado neste Decreto, não constituindo banco de horas, regime permanente de compensação, vantagem funcional, direito adquirido ou alteração do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 4º - O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto não se aplica à Diretoria Municipal de Higiene e Saúde, nem aos serviços públicos essenciais, de interesse público relevante ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º A Diretoria Municipal de Higiene e Saúde manterá seu funcionamento normal, inclusive quanto ao atendimento à população, às escalas previamente estabelecidas, aos serviços administrativos indispensáveis, às atividades assistenciais, sanitárias, de transporte em saúde, urgência, emergência, apoio operacional e demais serviços necessários à continuidade da política pública de saúde.

§ 2º Também poderão ser mantidos, conforme determinação da autoridade competente, os serviços de limpeza pública, coleta de resíduos, fiscalização, vigilância, segurança patrimonial, assistência social de urgência, transporte, serviços urbanos essenciais e outros cuja paralisação possa comprometer o interesse público.

§ 3º Os servidores abrangidos pelo presente artigo deverão cumprir normalmente sua jornada, escala ou horário de trabalho, sem direito à compensação em razão deste Decreto, salvo autorização administrativa específica em sentido diverso, desde que motivada e sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - A permanência em serviço dos servidores lotados na Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e nos demais serviços essenciais, quando realizada dentro da jornada ordinária, escala regular ou horário normal de trabalho, não caracteriza serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente será devido pagamento de horas extraordinárias se houver efetiva extrapolação da jornada normal do servidor, mediante autorização prévia da autoridade competente, justificativa do serviço, controle de frequência e observância integral da legislação municipal aplicável.

Art. 6º - Caberá aos Diretores e Secretários Municipais:

I - organizar o funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - comunicar aos servidores o regime aplicável;

III - assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

IV - controlar a frequência dos servidores;

V - registrar os servidores que optarem pelo encerramento das atividades às 16h00min;

VI - definir, acompanhar e certificar a forma de compensação das horas não trabalhadas;

VII - impedir a realização de serviço extraordinário sem autorização formal;

VIII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as informações necessárias ao adequado controle funcional.

Art. 7º - O encerramento excepcional do expediente previsto neste Decreto não se aplica aos servidores previamente escalados para plantões, turnos, serviços externos, atividades inadiáveis ou outras atribuições que, por determinação da chefia competente, devam ser mantidas em razão do interesse público.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 24 DE JUNHO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –